



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
Rua São João, nº 55 – CENTRO
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ
C.N.P.J. (M.F) Nº: 06.553.705/0001-12

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 008/2017

Contrato firmado entre o Município de Dom Expedito Lopes e a Empresa CLIMULHER – IONE DOS SANTOS BRAGA para a prestação de serviços de assistência médica especializada.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 06.553.705/0001-12, com sede na Rua São João, nº 55, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO**, brasileiro, contador, residente e domiciliado na Povoado Balça Grande, zona rural de Dom Expedito Lopes - PI, portador de RG nº 446.896 SSP/PI, CPF nº. 243.446.213-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **CLIMULHER – IONE DOS SANTOS BRAGA**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o nº 12.550.341/0001-10, com sede na Rua José Pedro Leal, 27, bairro centro, na cidade de Vila Nova - PI, neste ato representada pela Sra. **IONE DOS SANTOS BRAGA**, brasileira, casada, portadora de CPF nº 373.399.583-04, com endereço profissional anteriormente designado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e contratado, com base na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1 – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto contratação para atendimento médico **ESPECIALIZADO EM GINECOLOGIA**, voltado para atendimento prioritário de gestantes, inclusive com exames ginecológicos como colposcopia e prevenção e também exames ultrassonográficos, referenciados pelas equipes do PSF do município, à população do Município de Dom Expedito Lopes - PI.

2 – DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA – O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) pelos serviços contratados, com recursos da

unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas, inclusive transporte.

3 – DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente instrumento tem vigência pelo período de 01 (um) ano, a contar da ordem de início, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia da mês subsequente. Se este prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

5 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – Na execução dos serviços a **CONTRATADA** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo **CONTRATANTE**, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I - Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- II - Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;

III - Efetuar os pagamentos a **CONTRATADA**.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações da **CONTRATADA**:

- I - Prestar atendimento médico, nas condições especificadas na Cláusula Primeira deste contrato, de 8 horas quinzenais, com escala de atendimento a ser determinada pelo Secretário Municipal de Saúde.
- II - Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

8 – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA – Se a **CONTRATADA** não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **Advertência** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) **Multa** – No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpeção judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- c) **Noutras Infrações**, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se por culpa da **CONTRATADA**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

9 – DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA – Este contrato estará rescindido, automaticamente;

- a) no final do prazo estipulado na **Cláusula Terceira**, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 de Lei nº 8.666/93;
- c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, inclusive as que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente à **CONTRATADA**, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

PARÁGRAFO QUINTO - Os preços serão reajustados com base no índice (IGPM-FGV), após um período de 12 (doze) meses, desde que permitido pela Legislação Municipal.

11 – DO FORO

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
Rua São João, nº 55 – CENTRO
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ
C.N.P.J. (MF) Nº: 06.553.705/0001-12



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 01.971.924/0001-06
Av. José Honório de Sousa, S/N - Centro.
CEP: 64.620-000 – Dom Expedito Lopes - PI



PORTARIA 003/2017

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o FORO da Comarca de Picos – PI, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Dom Expedito Lopes, 08 de março de 2017.

VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

IONE DOS SANTOS BRAGA
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: 338.946.903-53

CPF: 24.556343372

Edson Carlos de Sousa Leal
Secretário Municipal de Educação e Cultura



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 01.971.924/0001-06
Av. José Honório de Sousa, S/N - Centro.
CEP: 64.620-000 – Dom Expedito Lopes - PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 01.971.924/0001-06
Av. José Honório de Sousa, S/N - Centro.
CEP: 64.620-000 – Dom Expedito Lopes - PI



PORTARIA 002/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE DOM EXPEDITO LOPES, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 74, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

NOMEAR, por medida administrativa e no interesse da Administração Pública Municipal, a Sra. **MARIA FERREIRA DE ARAÚJO BARROS**, brasileira, piauiense, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 1.205.496 SSP/PI e CPF nº 726.724.393-20 na função de **COORDENADORA DO ENSINO INFANTIL**, no município de Dom Expedito Lopes (PI).

Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Cultura de Dom Expedito Lopes (PI), em 02 de março de 2017.

Edson Carlos de Sousa Leal
Secretário Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA 004/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE DOM EXPEDITO LOPES, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 74, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

NOMEAR, por medida administrativa e no interesse da Administração Pública Municipal, a Sra. **LÚCIA HELENA LEAL DE MOURA**, brasileira, piauiense, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 1.474.951 SSP/PI e CPF nº 629.174.043-53 na função de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL IDALINA DANTAS**, no município de Dom Expedito Lopes (PI).

Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Cultura de Dom Expedito Lopes (PI), em 02 de Março de 2017.

Edson Carlos de Sousa Leal
Secretário Municipal de Educação e Cultura